

LEI Nº 3.304
de 30.06.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.304 de 30.06.09

PROJETO DE LEI Nº 2.821/2009

Altera a Lei nº 2.890 /2005, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O encaminhamento deste projeto de lei fundamenta-se na necessidade de adequar as atribuições e requisitos do cargo de Coordenador do CRAS conforme o último Guia de Orientações Técnicas para a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cuja cópia está anexada. E em relação a modificações nos artigos 7º e 8º possibilitará que as remunerações e carga horária dos técnicos que prestam serviço no CRAS fiquem sempre equivalentes e atualizadas com os mesmos cargos ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal do Município.

Face ao exposto, requeremos desta Egrégia Casa, que receba esta iniciativa de lei, e após a tramitação, aprove-o para equacionar o problema existente.

Respeitosamente,

Ponte Nova, 19 de maio de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Angélica Lessa Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



Lei nº 3.304 de 30.06.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTOCOLO Nº 100
Data: 20/05/2009
Assunto: PL 282/09

G. G. G.
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 2.821/2009

Altera a Lei nº 2.890/2005, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Ficam alterados o parágrafo único do art. 4º, o art. 7º e o art. 8º da Lei nº 2.890/2005 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser um profissional com formação e prática na área social, com nível curso superior completo, com facilidade de comunicação, experiência em trabalho coletivo, com perfil gerencial e de liderança.

.....

Art.7º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

Cargo	Jornada de Trabalho
Coordenador	30 horas
Psicólogo	Conforme legislação municipal vigente
Assistente Social	Conforme legislação municipal vigente
Economista Doméstico	Conforme legislação municipal vigente
Monitor	Conforme legislação municipal vigente
Auxiliar Administrativo I	Conforme legislação municipal vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	Conforme legislação municipal vigente

Art. 8º A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte:

Cargo	Nível Salarial	Gratificação
Coordenador	904	803
Assistente Social	Conforme legislação municipal vigente	-----
Psicólogo		-----
Economista Doméstico		-----
Monitor (formação de nível médio ou formação de nível superior não específica)	Equivalente ao cargo de Professor PI	-----
Monitor (formação de nível superior específica)	Equivalente ao cargo de Professor PII	-----
Auxiliar Administrativo I	Conforme legislação municipal vigente	-----
Auxiliar de Serviços Gerais		-----”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 19 de maio de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Angélica Lessa Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Comissão de Finanças, Legislação

e Justiça

Em 25/05/09

Presidente

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 25/05/09

Presidente

Comissão de Serviços Públicos Municipais